

26Out2018	F2912	26Out2018	2018Pd01360	2.350,73	J
Ermelindo de Oliveira Me					
26Out2018	F2913	26Out2018	2018Pd01466	2.300,40	Thiago Saraiva Caetano Epp
26Out2018	F2914	26Out2018	2018Pd01546	999,21	Diárias/Aj.de Custo
26Out2018	F3580	26Out2018	2018Pd01550	2.734,44	Diárias/Aj.de Custo
26Out2018	F3581	26Out2018	2018Pd01551	82,24	Diárias/Aj.de Custo
26Out2018	F3582	26Out2018	2018Pd01552	971,46	Diárias/Aj.de Custo
26Out2018	F3635	26Out2018	2018Pd01553	766,06	José Evandro dos Santos
26Out2018	F3636	26Out2018	2018Pd01554	136,20	Cicero Junior da Silva
29Out2018	F3758	27Out2018	2018Pd01362	1.796,70	Casa Fernandes Atacadista Ltda - Epp
29Out2018	F3759	27Out2018	2018Pd01363	964,80	Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me
29Out2018	F3760	28Out2018	2018Pd01370	891,80	Roberto Carlos Grillo Me
29Out2018	F3761	28Out2018	2018Pd01371	644,80	Roberto Carlos Grillo Me
29Out2018	F3762	28Out2018	2018Pd01376	964,80	Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me
29Out2018	F3763	29Out2018	2018Pd01377	1.929,60	Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me
30Out2018	F4857	30Out2018	2018Pd01384	964,80	Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me
30Out2018	F4858	30Out2018	2018Pd01457	2.468,36	Empresa de Transportes Andorinha S.a.
31Out2018	F5574	31Out2018	2018Pd01381	646,58	Link Card Adm de Beneficios Eireli Me
31Out2018	F5575	31Out2018	2018Pd01382	2,01	Rodrigues Ind. E Com. De Argamassa Ltda M
31Out2018	F5576	31Out2018	2018Pd01383	1.060,99	Rodrigues Ind. E Com. De Argamassa Ltda M
31Out2018	F5577	31Out2018	2018Pd01391	1.069,56	Digimpress Locacao e Com. Equip. Eireli M
31Out2018	F5578	31Out2018	2018Pd01392	257,38	Digimpress Locacao e Com. Equip. Eireli M
31Out2018	F5579	31Out2018	2018Pd01539	4.581,50	Cia Ultragaz S/A
31Out2018	F6169	31Out2018	2018Pd01568	2.176,63	Link Card Adm de Beneficios Eireli Me
31Out2018	F6170	31Out2018	2018Pd01569	6.302,29	Link Card Adm de Beneficios Eireli Me
31Out2018	F6245	31Out2018	2018Pd01572	2.608,06	Diárias/Aj.de Custo
01Out2018	04749	01Out2018	2018Pd01367	2.000,00	Valter Luiz Calori da Silva
03Out2018	04803	03Out2018	2018Pd01319	40,00	Comercial Cirurgica Universitaria Ltda Ep
03Out2018	04804	03Out2018	2018Pd01320	138,50	Romafele Comércio de Embalagens Ltda. - M
03Out2018	04805	03Out2018	2018Pd01321	148,00	Cirrucenter Produtos Hospitalares Ltda
17Out2018	05031	17Out2018	2018Pd01458	197,00	Thais Rossana de Azevedo Faria

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

Despacho do Diretor, de 22-11-2018
Determinando, a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 474/2018 e PAP 102/2018).

PENITENCIÁRIA ZWINGLIO FERREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU I

Diretoria Técnica III
Despacho do Diretor, de 23-11-2018
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 097/2018) e PAP 038/2018. (98)

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

Despachos do Diretor, de 23-11-2018
Determinando:
a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 13-11-2018, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 503/2018 e PAP 070/2018). (215/2018)
a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-11-2018, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 509/2018 e PAP 071/2018). (216/2018)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extratos de Contratos
1) Contrato DC 272/18P572/18
Contratante: Sabor e Talento Produtos Alimentícios Ltda
Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Aburu II
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período: 12 meses Vigência:01/10/2018 a 30-09-2023.
Data da Assinatura: 01-10-2018
Valor estimado: 854.953,95
Parecer 723/18,04/09/2018
2) Contrato DC 203/18P495/18
Contratante: Julio Cesar Rocha Mendes ME "Lajes Falcão"
Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Bauru II
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período:60 meses Vigência:01/10/201 a 31-10-2023.
Data da Assinatura: 01-10-2018
Valor estimado: 520.599,60
Parecer 834/18,01/10/2018
3) Contrato DC 203/18P495/18
Contratante: Bauru 2000 Materiais de Construções Ltda
Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Bauru II
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período: 60 meses Vigência:01/10/2017 a 30-09-2023.
Data da Assinatura: 01-10-2018
Valor estimado: 1.301.777,10
Parecer 544/18,04/07/2017
4) Contrato DC 308/18P463/18
Contratante: Bruna Zaitun Gomes Ventura Construções - ME
Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Bauru II
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária

Período: 60 meses Vigência:01/10/2018 a 30-09-2023.
Data da Assinatura: 01-10-2018
Valor estimado: 1.041.199,80
Parecer 809/18,25/09/2018
5) Contrato DC 312/18P526/18
Contratante: Indel Bauru Indústria Eletrometalurgica Ltda
Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Bauru II
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período: 12 meses Vigência:01/10/2018 a 30-09-2019.
Data da Assinatura: 03-09-20187
Valor estimado: 645.669,18
Parecer 830/18,28/09/2018
6) Contrato DC 324/18P926/18
Contratante: União Incorporadora & Contrutora Eireli
Contratada: Centro de Detenção Provisoria de Belém II
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período: 12 meses Vigência:15/10/2018 a 14-10-2019.
Data da Assinatura: 10-10-2018
Valor estimado: 1.206.637,56
Parecer 868/18,10/10/2018
7) Contrato DC 335/18P1006/18
Contratante: Jomograf Promocional e Embalagens Ltda
Contratada: Centro de Ressocialização de Marília
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período: 24 meses Vigência:29/10/2018 a 28-10-2020.
Data da Assinatura: 29-10-2018
Valor estimado: 1.206.480,00
Parecer 909/18,26/10/2018
8) Contrato DC 175/18P546/18
Contratante: L.P Do Pedroso & Cia Ltda - ME
Contratada: Centro de Ressocialização de Marília
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período:24 meses Vigência:04/05/2018 a 03-05-2020.
Data da Assinatura:04/06/2018
Valor estimado: 120.670,32
Parecer 446/18,05/06/2018
9) Contrato DC 285/18P85/18
Contratante: Master Sports Comércio Importação e Exportação Ltda EPP
Contratada: Penitenciária de Casa Branca
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período:12 meses Vigência:17/09/2018 a 16-09-2019.
Data da Assinatura:14/09/2018
Valor estimado: 2.477.355,00
Parecer 772/18,13/09/2018
10) Contrato DC 318/18P940/18
Contratante: Luis Gustavo Costa - ME
Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Bauru I
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período:36 meses Vigência:09/10/2018 a 08-10-2021.
Data da Assinatura: 05-09-2018
Valor estimado: 461.778,48
Parecer 841/18,04/10/2018
11) Contrato DC 333/18P1012/18
Contratante: Mundi Mercantil Indústria e Comércio de Materiais Esportivos Eireli
Contratada: Penitenciária de Iতিরipina II
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período:12 meses Vigência:29/10/2018 a 28-10-2019.
Data da Assinatura: 24-10-2018
Valor estimado: 3.716.032,56
Parecer 897/18,23/10/2018
Extratos de Aditamentos
12) Termo de Aditamento DC N°Cd256/16P1087/16
Contratante: Bolas e Bolsas Brasil Ltda - ME
Contratada: Penitenciária de Andradina
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação À Resolução SAP 53/01
Período:12 meses Vigência:31/10/201 a 30-10-2019.
Data da Assinatura:22/10/2017
Valor estimado:309.669,39
Parecer 901/18,24/10/2018
13) Termo de Aditamento DC N°Cd252/17P1075/17
Contratante: H.I Indústria e Comércio de Gelo Ltda EPP
Contratada: Centro de Ressocialização de Presidente Prudente
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação À Resolução SAP 53/01
Período: 12 meses Vigência:26/10/2018 a 25-10-2019.
Data da Assinatura:22/10/2018
Valor estimado:120.648,00
Parecer 903/18,24/10/2018
14) Termo de Aditamento DC N°DC234/15P1167/15
Contratante: Varal Artefatos de Madeira e Plásticos Ltda
Contratada: Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação À Resolução SAP 53/01
Período: 12 meses Vigência:09/10/2018 a 08-10-2019.
Data da Assinatura:08/10/2018
Valor estimado:1.367.926,20
Parecer 882/18,17/10/2018
15) Termo de Aditamento DC N°DC236/15P1100/15
Contratante: Top Still Comércio de Bijouterias e Acessórios Ltda - ME
Contratada: Penitenciária Feminina de Campinas
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação À Resolução SAP 53/01
Período: 12 meses Vigência:08/10/201 a 07-10-2019.
Data da Assinatura:08/10/2018
Valor estimado:1.238.677,50
Parecer 872/18,08/10/2018
16) Termo de Aditamento DC N°DC221/16P937/16
Contratante: Regina Indústria e Comércio S/A
Contratada: Penitenciária de Presidente Prudente
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação À Resolução SAP 53/01
Período: 12 meses Vigência:29/09/2018 a 28-09-2019.
Data da Assinatura:29/09/2018
Valor estimado:2.477.355,00
Parecer 858/18,08/10/2018
17) Termo de Aditamento DC N°DC131/17P684/17
Contratante: Smart Gráfica Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - Me
Contratada: Penitenciária de Serra Azul I

Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação À Resolução SAP 53/01
Período: 12 meses Vigência:01/07/2018 a 30-06-2019.
Data da Assinatura:01/07/2018
Valor estimado:1.486.413,00
Parecer 873/18,15/10/2018
Termo de Rescisão
18) Termo de Rescisão DC N° DC151/18P560/18
Contratante: Mundial Indústria e Comércio de Cintos e Fivelas Eireli - ME
Contratada: Penitenciária de Presidente Bernardes
Interveniente: Fundação Profº. Dr. Manoel Pedro Pimentel
-FUNAP
Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
Período 12 meses Vigência:07/06/2018 a 06-06-2019.
Data da Assinatura:09/10/2018
Parecer 866/18, 10-10-2018

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/PGE- 01, de 23-11-2018
Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS
O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, considerando o disposto no artigo 570, §§ 3º a 6º, no artigo 570-A, inciso I, e no artigo 581-A, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, resolvem:
Artigo 1º - Os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuzados ou não, poderão ser parcelados nos termos desta resolução.
§ 1º - Para fins do disposto nesta resolução:
1 - considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas e demais acréscimos, calculados até a data do deferimento do pedido de parcelamento, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 528 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000;
2 - deverão ser atendidas as condições estabelecidas nos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS.
§ 2º - Poderão ser parcelados débitos fiscais:
1 - declarados pelo contribuinte e não recolhidos;
2 - apurados pelo fisco e exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIM;
3 - decorrentes de procedimento de autorregularização no âmbito do programa “Nos Conformes”, instituído pela Lei Complementar 1320, de 6 de abril de 2018.
§ 3º - Não será concedido parcelamento, nos termos desta resolução, de débitos fiscais decorrentes de:
1 - desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas do exterior, quando destinadas à comercialização ou industrialização;
2 - imposto devido por sujeição passiva por substituição tributária.
Artigo 2º - O número máximo de parcelamentos a serem concedidos são o seguinte:
I - 2 (dois) parcelamentos com número de parcelas não superior a 12 (doze);
II - 1 (um) parcelamento com número de parcelas não superior a 24 (vinte e quatro);
III - 1 (um) parcelamento com número de parcelas não superior a 36 (trinta e seis);
IV - 1 (um) parcelamento com número de parcelas não superior a 60 (sessenta);
V - 2 (dois) parcelamentos com número de parcelas não superior a 60 (sessenta), observado o disposto no § 1º;
§ 1º - A concessão dos parcelamentos referidos no inciso V fica condicionada a que o valor mínimo da primeira parcela corresponda aos seguintes percentuais do total do débito fiscal a ser parcelado:
1 - 10%, para o primeiro parcelamento;
2 - 20%, para o segundo parcelamento concomitante;
§ 2º - A apresentação de garantia nos termos do artigo 15 dispensa o recolhimento dos percentuais de que trata o § 1º, hipótese em que as parcelas serão calculadas conforme o inciso I do artigo 9º.
§ 3º - Não serão considerados, para efeito do número máximo de parcelamentos de que trata este artigo:
1 - os parcelamentos cuja primeira parcela não tenha sido recolhida, pelo seu valor integral, até a data de vencimento;
2 - os parcelamentos ou reparcelamentos de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, cujo saldo tenha sido:
a) liquidado;
b) garantido por meio de fiança bancária ou seguro de obrigações contratuais nos termos do artigo 15;
c) inscrito na dívida ativa.
§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, cada estabelecimento do mesmo titular será considerado autônomo, salvo na hipótese de o contribuinte ser optante pela centralização da apuração e do recolhimento do imposto prevista no artigo 96 do Regulamento do ICMS.
Artigo 3º - Cada parcelamento corresponderá, em se tratando de:
I - débitos declarados pelo contribuinte:
a) não inscritos em dívida ativa, a, no máximo, 6 (seis) períodos de apuração para cada um dos parcelamentos referidos nos incisos I, II e III do artigo 2º;
b) inscritos em dívida ativa, ajuzados ou não, a todos os débitos incluídos no mesmo pedido de parcelamento, podendo se referir a várias Certidões de Dívida Ativa;
II - débitos apurados pelo fisco:
a) não inscritos em dívida ativa, a um único Auto de Infração e Imposição de Multa - AIM para cada um dos parcelamentos referidos nos incisos I, II e III do artigo 2º;
b) inscritos em dívida ativa, ajuzados ou não, a uma única Certidão de Dívida Ativa, ressalvada a hipótese do § 2º.
§ 1º - Relativamente aos parcelamentos referidos nos incisos IV e V do artigo 2º, não há restrições quanto à quantidade de períodos de apuração ou de Autos de Infração e Imposição de Multa - AIMs a serem incluídos nos parcelamentos;
§ 2º- Na hipótese de terem sido agrupadas mais de uma Certidão de Dívida Ativa numa mesma execução fiscal, todos os débitos correspondentes deverão ser incluídos num único parcelamento.
§ 3º - Não poderão ser parcelados débitos não inscritos em dívida ativa que tenham sido incluídos em pedido de parcelamento anterior não celebrado.
Artigo 4º - O pedido de parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa deverá ser efetuado:
I - por meio do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando a soma dos valores originais dos débitos fiscais declarados for igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas “c” a “h” do inciso II;

II - mediante preenchimento do formulário, modelo 1 ou 2, que se encontra disponível para “download” no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, o qual deverá ser protocolizado no Posto Fiscal de vinculação do contribuinte, nas hipóteses em que:
a) a soma dos valores originais dos débitos fiscais declarados seja superior a R\$ 50.000.000,00;
b) o débito for apurado pelo fisco e exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIM;
c) for exigida a prestação de garantia;
d) o contribuinte não possua inscrição estadual;
e) o débito for decorrente de desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à integração ao ativo imobilizado;
f) se tratar dos parcelamentos previstos no inciso IV do artigo 2º, quando tiverem sido incluídos mais de 6 (seis) períodos de apuração;
g) se tratar dos parcelamentos previstos no inciso V do artigo 2º, quando tiverem sido incluídos mais de 6 (seis) períodos de apuração;
h) não for possível efetuar o pedido na forma prevista no inciso I, em decorrência de problemas técnicos.
§ 1º - O pedido efetuado na forma do inciso II deverá ser instruído com:
1 - declaração em que conste a confissão irretroatável do débito fiscal, a desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos a ele relativos, em âmbito administrativo ou judicial, e a expressa renúncia dos direitos sobre os quais se fundam;
2 - carta de fiança bancária ou apólice de seguro de obrigações contratuais, na hipótese em que for exigida a apresentação de garantia;
3 - cópia do CPF ou do CNPJ, na hipótese em que o contribuinte não possua inscrição estadual;
4 - declaração de que a mercadoria importada do exterior destina-se ao ativo fixo da empresa, na hipótese da alínea “e” do inciso II;
§ 2º - A autoridade fiscal que recepcionar o pedido efetuado na forma do inciso II deverá verificar:
1 - se o requerente possui poderes para representar o contribuinte;
2 - a regularidade da garantia apresentada, no que se refere ao montante garantido e ao prazo de cobertura, conforme previsto no artigo 15, se for o caso.
Artigo 5º - Tratando-se se débitos inscritos em dívida ativa, ajuzados ou não, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo representante legal do contribuinte, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.
Artigo 6º - A análise dos pedidos de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa será realizada:
I - automaticamente, por meio do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, quando se tratar de pedidos efetuados nos termos do inciso I do artigo 4º;
II - em se tratando de pedidos efetuados por meio de formulário nos termos do inciso II do artigo 4º:
a) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização, na hipótese da alínea “a”;
b) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua protocolização, nas hipóteses das alíneas “b” a “h”.
§ 1º - O contribuinte deverá consultar no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, a decisão relativa ao pedido de parcelamento, sendo que, na hipótese de deferimento, constará mensagem indicando que há acordo a celebrar.
§ 2º - Quando o contribuinte não possuir inscrição estadual, o acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE poderá ser efetuado com a mesma senha utilizada para acessar o sistema da Nota Fiscal Paulista - NFP, devendo, se ainda não cadastrado, realizar o cadastramento no endereço eletrônico www.nfp.fazenda.sp.gov.br, conforme disposto em disciplina específica.
Artigo 7º - São competentes para deferir pedidos de parcelamento efetuados por meio de formulário, nos termos do inciso II do artigo 4º, relativamente a débitos:
I - não inscritos na dívida ativa:
a) o Secretário da Fazenda, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a R\$ 50.000.000,00;
b) o Diretor Executivo da Administração Tributária, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e inferior a R\$ 50.000.000,00;
c) o Delegado Regional Tributário, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00;
d) o Chefe do Núcleo Fiscal de Cobrança, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for inferior a R\$ 10.000.000,00;
II - inscritos em dívida ativa, ajuzados ou não, o Procurador Geral do Estado.
Parágrafo único - Entende-se por valor original do débito fiscal aquele relativo ao imposto, declarado ou denunciado pelo contribuinte ou apurado pelo fisco, bem como à multa punitiva.
Artigo 8º - Para fins de recolhimento das parcelas, observar-se-á o que se segue:
I - a primeira parcela deverá ser recolhida por Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, emitida no:
a) Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;
b) endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ajuzados ou não;
II - o recolhimento das parcelas subsequentes à primeira deverá ocorrer por meio de débito automático em conta corrente mantida pelo contribuinte em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda.
§ 1º - O recolhimento da primeira parcela, pelo seu valor integral, até a data de vencimento, é condição necessária para se considerar celebrado o parcelamento.
§ 2º- Para o recolhimento das parcelas subsequentes à primeira por meio de débito automático, conforme disposto no inciso II, o contribuinte deverá encaminhar à instituição bancária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de vencimento da primeira parcela, o formulário de autorização de débito em conta corrente bancária, em 2 (duas) vias, das quais uma será devolvida ao contribuinte como comprovante, sendo que o referido formulário encontra-se disponível:
1 - no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;
2 - no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ajuzados ou não.
§ 3º - Na hipótese de não efetivação, por qualquer motivo, do débito automático em conta corrente, o contribuinte deverá proceder ao recolhimento da parcela não debitada por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, a ser emitida conforme alínea “a” ou “b” do inciso I.
§ 4º - A Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS referida no § 3º deverá ser recolhida, sem prejuízo dos acréscimos financeiros cabíveis e com observância do prazo máximo de 90 (noventa) dias previsto no parágrafo único do artigo 10, sob pena de rompimento do parcelamento.
§ 5º - No caso de alteração da instituição bancária ou da conta corrente inicialmente autorizada para efetivar o débito automático das parcelas, o contribuinte deverá preencher e imprimir o formulário “Alterar Informações Bancárias”, em 2 (duas) vias, das quais uma será entregue à instituição bancária a ser autorizada e a outra, devolvida ao contribuinte como